

Tópicos de correcção
Direito Constitucional I
18 Fevereiro de 2019

I

(3 valores x 3):

- a)
- *A diferente matriz histórica das duas experiências;*
 - *John Locke e a primazia do poder legislativo; a supremacia do Parlamento (Albert Dicey);*
 - *A concepção de Montesquieu, colhida na observação das instituições inglesas do século XVIII e aplicada na Constituição norte-americana; as faculdades de estatuir e de impedir;*
 - *Sistema de governo e separação de poderes na Constituição norte-americana; checks and balances; a federação e a divisão vertical de poderes;*
 - *Sistema de governo e separação de poderes por integração no Reino Unido;*
 - *A falta de nitidez da separação de poderes nos sistemas de governo parlamentar;*
 - *A separação de poderes entre o Governo e a oposição (o Governo sombra).*
 - (...).
- b)
- *Região dotada de autonomia política e Estado federado; diferenças;*
 - *A soberania no Estado unitário e a natureza dos poderes da região autónoma;*
 - *A ausência de soberania internacional do Estado federado (Estado não soberano);*
 - *Impraticabilidade da resolução;*
 - (...).
- c)
- *Necessidade da prévia caracterização do regime político;*
 - *Indício de se estar perante um regime político não democrático; critérios;*
 - *Perante um regime não democrático, será relevante a questão do sistema de governo? Teses em confronto na doutrina (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 3.^a ed., Lisboa, 2017, pp. 188-190);*
 - *Prescindindo do problema do regime político, tudo indicava estar-se perante um sistema de governo parlamentar racionalizado; justificação;*
 - (...).

- d)
- *Nota sobre a especificidade da interpretação constitucional;*
 - *Pertinência do argumento, na medida em que é um elemento de interpretação relativo ao texto; o texto como ponto de partida do intérprete;*
 - *Insuficiência do texto nos casos difíceis; referência à lição norte-americana;*
 - *A incursão na falácia da des-integração, dado que a Constituição de 1787 tem outras normas que deveriam igualmente ser consideradas na resolução do problema (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 3.^a ed., Lisboa, 2017, pp. 266-268);*
 - *O equivalente princípio da unidade da Constituição (na lição alemã); sentido deste princípio (cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, 3.^a ed., Lisboa, 2017, p. 276).*
 - (...).

II

- a)
- *Duas feições do Estado moderno;*
 - *Estado de polícia como segunda etapa do Estado absoluto; traços básicos;*
 - *Estado liberal de Direito como o tipo de Estado que sucedeu ao Estado de polícia; elementos caracterizadores;*
 - *Contraposição;*
 - (...).
- b)
- *Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo V, 4.^a ed., Coimbra, 2010, pp. 49-51; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 149-151.*
 - (...).
- c)
- *José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 115, 119-120;*
 - (...).
- d)
- *Jorge Miranda, Manual de Direito Constitucional, tomo II, 7.^a ed., Coimbra, 2013, pp. 181 e 247 ss.; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. I, pp. 234, 236.*
 - *Aproximação dos dois conceitos como exemplos de vicissitudes constitucionais (Jorge Miranda);*
 - (...).

III

(4 valores)

- *Conceito de regime político e de sistema de partidos;*
- *Tipologia dos regimes políticos;*
- *Tipologia dos sistemas de partidos;*
- *As relações gerais entre os sistemas de partidos e os sistemas de governo referem-se normalmente aos regimes políticos democráticos (como as Leis de Duverger ou as hipóteses de André Gonçalves Pereira); bipartidarismo e multipartidarismo;*
- *Já os sistemas de partidos próprios dos regimes não democráticos são o sistema sem partidos, o sistema de partido único e o sistema de partido hegemónico;*
- *Nos regimes totalitários, há um partido único, que corporiza o movimento e o terror (Hannah Arendt), conduzindo à desvalorização do Estado; exemplos;*
- *Nos regimes autoritários, nas suas diferentes feições (autoritarismos “nos seus próprios termos”), tanto pode haver um sistema sem partidos, um sistema de partido único ou um sistema de partido hegemónico; o partido único ou hegemónico é instrumento ao serviço do Estado autoritário; exemplos;*
- *Concordância final com o sentido da frase? Justificação.*
- (...).